## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

**ALUNA: ISABELLA CABRAL PINHEIRO** 

TURMA: 3° ANO – INFORMÁTICA

PROFESSOR: ANDRÉ FRANKLIN PALMEIRA

**DISCIPLINA:** HISTÓRIA

Leia o capítulo Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988 (p.41/76) de Jorge Zaverucha.

a) Descreva os legados autoritários da ditadura de 1964 que permaneceram na Constituição de 1988.

A nova Constituição descentralizou poderes e estipulou importantes benefícios sociais similares as democracias mais avançadas. No entanto, uma parte da Constituição permaneceu praticamente idêntica à constituição autoritária de 1967 e a sua emenda de 1969. Refiro-me as cláusulas relacionadas com as Forças Armadas, Policiais Militares estaduais, sistema judiciário militar e de segurança pública em geral (pág 45).

Nossos constituintes não conseguiram se desprender do regime autoritário recém-findo e terminaram por constitucionalizar a atuação de organizações militares em atividades de polícia (Polícia Militar) e defesa civil (Corpo de ao lado das polícias civis. As polícias continuaram Bombeiros). constitucionalmente, mesmo em menor grau, a defender mais o Estado que o cidadão. Deste modo, os bens do Estado são mais importantes do que a vida e os bens dos cidadãos que sustentam o Estado com seus impostos. As corporações policiais ainda estão sujeitas as suas antigas legislações e expostas a choques e conflitos de competência decorrentes tanto da falta de clareza do texto constitucional como das próprias legislações especificas. Tanto é que as Polícias Militares e Civis padecem de leis orgânicas (pág 55). E mais: manteve, em linhas gerais, a estrutura do aparelho policial criado durante o regime militar. Fato reconhecido pelo governo FHC. Em 1997, o presidente criou um Grupo de Trabalho sobre Reestruturação das Polícias. Dentre as justificativas para a criação do Grupo de Trabalho, a Portaria no 369, de 13 de maio de 1997, mencionou "que o atual modelo institucional de

segurança pública foi estruturado, em sua maior parte, num período anterior a promulgação da Constituição Federal de 1988, marco inicial do Estado de direito democrático". Consequentemente, fazia-se necessário adaptar o sistema de segurança pública a nova Carta, que se diz cidadã. Além disso, misturaram-se questões de segurança externa com questões de segurança pública, ou seja, tornou a militarização da segurança pública algo constitucionalmente valido. Além disso, FHC baixou, em 24 de agosto de 2001, o Decreto-Lei no 3.897 conferindo poder de polícia para as Forças Armadas em ações ostensivas de segurança pública. Tal prerrogativa era, até então, exclusiva das Polícias Militares. Também se manteve a supremacia, alcançada durante o regime militar, da Polícia Militar sobre a Polícia Civil em número de homens, adestramento e poder de fogo. Antes do regime autoritário de 1964, as Polícias Militares tinham um papel secundário no trato das questões de segurança pública. Ficavam aquarteladas nas principais capitais do país e não faziam o patrulhamento das ruas. As polícias não militares tinham o papel primordial. Cabia as mesmas tanto o papel ostensivo (incluindo o trânsito e a segurança de dignitários) como o investigativo e, pela atuação do delegado de polícia investido de função jurisdicional, realizar a instrução criminal nos processos sumários. O governo federal extinguiu as Guardas Civis do Brasil, passando as atribuições destas para as PMs37. O instrumento utilizado para o ato foi o Decreto-Lei federal no 1.072, de 30 de dezembro de 1969, sancionado pelo então presidente da República Emilio Garrastazu Medici, e patrocinado pelo ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, e o chefe da Casa Militar, general de brigada, Joao Figueiredo, logo após o anúncio do Ato Institucional no 5. Deste modo, as PMs ficaram sujeitas ao trinômio: instrução militar, regulamento militar e justiça militar.

A constituição de 1988 nada fez para devolver a Polícia Civil algumas de suas atribuições existentes antes do início do regime militar. A Polícia Civil é uma das instituições que mais perdeu poder com o advento do regime militar. Continuou exercendo funções semelhantes as preconizadas pelos governos autoritários (pág 57). Até antes de 1964, a Polícia Civil patrulhava as ruas e o trânsito com seus guardas civis fardados, atuava na prevenção e repressão ao crime, além de fazer a segurança de governadores e dignitários. Hoje está consolidada a militarização da área civil de segurança, pois a Polícia

Situação respeitada pela constituição de 1988 (pág 56).

Militar encarrega-se do policiamento ostensivo e do trânsito, o Corpo de Bombeiros cuida do controle de incêndios e acidentes em geral e a Casa Militar estadual responsabiliza-se pela segurança governamental e pelo comando do sistema de defesa civil (enchentes, deslizamento de morros etc.).

A constituição de 1988 apresentou a novidade de considerar crimes militares somente os crimes que estivessem contemplados pelo Código Penal Militar (pág 57). Deste modo, avançou *vis-à-vis* a anterior, ao mudar da jurisdição militar para a ordinária os crimes contra a segurança nacional. Na prática, todavia, reina a ambiguidade. O artigo 109-IV da constituição diz que compete aos juízes federais processar e julgar crimes políticos. Contudo, não há, no Brasil, legislação sobre crimes políticos. Diante disto, a Lei de Segurança Nacional (LSN) termina cobrindo os crimes políticos e os violadores permanecem sendo julgados por Tribunal Federal Militar41.

Neste ambiente, de forte presença política militar, é que foi redigida a constituição Federal de 1988. A Carta Magna mudou substancialmente a constituição autoritária anterior (1967-69). Porém, manteve ileso vários dos artigos desta constituição autoritária, referentes as relações civis-militares e policiais. Por exemplo, quando os constituintes decidiram retirar a faculdade das Forças Armadas de serem garantes da lei e da ordem, o general Leônidas ameaçou interromper o processo constituinte. Os constituintes recuaram. No texto final, mantiveram, por meio do artigo 142, o poder soberano e constitucional das Forças Armadas de suspender o ordenamento jurídico sem precisar prestar contas a qualquer outra instancia de poder; ou seja, os militares podem dar um golpe de Estado amparados por preceito constitucional (pág 67).

Sem esquecer que a constituição de 1988, em pleno século XX, conservou a falta de uma das principais características do Estado moderno: a clara separação entre a forca responsável pela guerra externa (Exército) e a Polícia Militar encarregada da manutenção da ordem interna (pág 69).

O Judiciário militar continua defendendo, primordialmente, os interesses constitucionais das Forças Armadas relativos aos bens tutelados que lhes são importantes: hierarquia, disciplina e dever militar. O Superior Tribunal Militar, por exemplo, e um tribunal com características hibridas, pois apresenta traços tanto do regime autoritário como da nossa frágil democracia. Não é à toa que a Corte conservou praticamente inalterados, do regime militar, sua

estrutura, seu funcionamento e os critérios de recrutamento de seus membros (pág 70).

- b) Por fim, análise os impactos dessa **herança autoritária** ao longo da **Nova República.**
- O Estado ampliou sua participação no setor de bens e serviços, aumentando a quantidade de empresas estatais nos setores de energia, transportes, comunicações, indústria de transformação (petroquímica, fertilizantes etc.), financeiras e outros serviços (processamento de dados, comercio exterior, equipamentos etc.) (pág 84).

A autonomia das estatais (como bem ressalta Luciano Martins, autonomia em relação ao governo, não em relação ao sistema econômico) é reforçada, assim, com a capacidade de adquirir autofinanciamento e de contrair empréstimos no exterior. Quanto maior for essa capacidade, mais autônoma (em relação ao governo) é a empresa estatal. Segundo Fernando Rezende, foi justamente esta "eficiência" a causa da maior amplitude da intervenção direta do Estado na produção de bens e serviços, contradizendo o discurso governamental oficial de limitação e redução do papel do Estado na economia (pág 85).

Com a Reforma do Estado, criaram-se duas áreas distintas de atuação para o poder público: de um lado, a administração publica centralizada, que formula e planeja as políticas públicas. De outro, os órgãos reguladores (as "agencias"), que regulam e fiscalizam a prestação dos serviços públicos. Isto contraria o próprio fundamento das políticas públicas, que e a necessidade de concretização de direitos por meio de prestações positivas do Estado, ou seja, por meio dos serviços públicos. Política pública e serviço público estão interligados, não podem ser separados, sob pena de serem esvaziados de seu significado (pág 88).

A chamada "Reforma do Estado" da década de 1990 não reformou o Estado. Afinal, as "agencias independentes", que, na realidade, não são independentes, foram simplesmente acrescidas a estrutura administrativa brasileira, não modificaram a administração publica, ainda configurada pelo Decreto-Lei no 200/1967, apenas deram uma aura de modernidade ao tradicional patrimonialismo que caracteriza o Estado brasileiro. A "reforma regulatória" consiste em uma nova forma de "captura" do fundo público,

ou seja, a "nova regulação" nada mais e do que um novo patrimonialismo, com o agravante de se promover a retirada de extensos setores da economia do debate público e democrático no Parlamento e do poder decisório dos representantes eleitos do povo (pág 89-90).

A questão do controle público sobre o Estado, portanto, continua pendente. Como salientou Sonia Draibe, ainda não se conseguiu adotar soluções eficazes e legitimas para impedir ou cercear o arbítrio e a irresponsabilidade da atuação do Estado, bem como sua corporativização e privatização. Para tanto, deve ser superado o ideário de controle liberal, ou seja, não basta simplesmente alargar as instituições de controle liberais tradicionais, desprezando-se o controle público e democrático pelos cidadãos. O desafio continua sendo encontrar um modo de submeter a critérios sociais e democráticos a atuação, ou omissão, do Estado, através de um controle político. A questão do controle democrático da intervenção econômica e social do Estado continua sem solução sob a democrática Constituição de 1988 e toda sua estrutura administrativa, ainda herdada da ditadura militar (pág 90).